

Portaria n.º 575, de 25 de setembro de 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — Sudepe,¹ usando das atribuições que lhe confere o art. 17, alínea *a*, do Decreto n.º 62.759, de 22.05.68, considerando o disposto no art. 39, do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que consta do processo S/6415/70, resolve:

Art. 1.º. Permitir o exercício nas Baías de Paranaguá, Guaratuba, Guaraqueraba, Laranjeiras e Antonina, no Estado do Paraná, com “redes de arrasto com portas”, observadas as seguintes condições:

a) que no arrasto dos aparelhos acima indicados, só sejam empregados canoas e botes devidamente inscritos na Capitania dos Portos de Paranaguá, no Estado do Paraná;

b) que a malha dos aparelhos, no ensacador, não seja inferior a 30mm, entre ângulos opostos, medida esticada;

c) que esses aparelhos não sejam arrastados em áreas de profundidade inferiores a 10 (dez metros); e,

d) que os mesmos não sejam empregados a menos de 200 (duzentos metros) de quaisquer aparelhos de pesca fixos ou flutuantes.

Art. 2.º. Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no art. 56, do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967².

Art. 3.º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Araújo Santos
Superintendente

(DOU de 06.10.70)

¹ A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — Sudepe, extinta pela Lei n.º 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, foi substituída pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — Ibama, criado pela Lei n.º 7.735/89, com alterações das Leis n.ºs 7.804, de 18 de julho de 1989 e 8.028, de 12 de abril de 1990.

² Vide Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, pág. 673, deste Tema.